

Saiba mais 1:

Responsáveis	Irregularidades constatadas
<p data-bbox="240 367 655 483">Paulo Roberto Meller – diretor-presidente do Deinfra</p> <p data-bbox="240 533 655 649">Romualdo Theophanes de França Júnior – ex-diretor-presidente do Deinfra</p>	<ul style="list-style-type: none"><li data-bbox="678 367 1348 524">- Autorizar que o Contrato nº PJ-170/2006 (supervisão da obra) sofresse acréscimo de valor que ultrapassou o limite de 25% do inicial contratado;<li data-bbox="678 533 1348 689">- Permitir que o Contrato nº PJ-264/2008 (restauração da ponte) sofresse acréscimo de 50,29% e diminuição de 44,78% do valor, por meio de Termos Aditivos;<li data-bbox="678 698 1348 815">- Deixar de promover nova licitação em função da alteração do objeto contratado na obra de restauração da Ponte Hercílio Luz;<li data-bbox="678 824 1348 904">- Autorizar alteração contratual sem as devidas justificativas no Contrato nº PJ-170/2006;<li data-bbox="678 913 1348 1030">- Deixar de aplicar multa prevista na cláusula sexta do Contrato nº PJ-264/2008, por atraso na execução dos serviços;<li data-bbox="678 1039 1348 1196">- Não exigir a manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas quando da Concorrência previstas na cláusula nona do Contrato nº PJ-264/2008;<li data-bbox="678 1205 1348 1742">- Permitir que as obras de construção dos blocos de fundação e estrutura provisória de sustentação da Ponte Hercílio Luz prosseguissem, sem a garantia de integridade das estacas, uma vez que dois laudos conflitantes, um recomendando mais avaliações e outro considerando íntegras as estacas, devendo ser realizados novos ensaios e avaliações estruturais e de fundações, da qualidade do serviço executado, para verificar se o estaqueamento (estacas) está em conformidade com as normas e projetos existentes;<li data-bbox="678 1751 1348 1868">- Deixar de exigir a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os laudos técnicos que avaliaram as fundações;<li data-bbox="678 1877 1348 1993">- Permitir que praticamente todos os serviços executados até o momento fossem subcontratados, incluindo fundações e

	estrutura metálica, sendo motivo, inclusive de rescisão contratual.
Liana Carrilho Cardoso – Assistente jurídico do Deinfra	- Elaborar pareceres jurídicos a aditivos ao Contrato nº PJ-170/2006 sem justificativa, usando como base posicionamento inexistente do TCE/SC e permitindo, assim, que o contrato sofresse acréscimo de valor que ultrapassasse o limite de 25% inicialmente pactuado.
Nelson Luiz Giorno Picanço – respondeu, interinamente, pela função de diretor-presidente do Deinfra	- Autorizar que o Contrato nº PJ-170/2006 sofresse acréscimo de valor que ultrapassa o limite de 25% do inicial contratado; - Permitir que o Contrato nº PJ-264/2008 (restauração da ponte) sofresse acréscimo de 50,29% e diminuição de 44,78% do valor, por meio de Termos Aditivos; - Autorizar alteração contratual sem as devidas justificativas no Contrato nº PJ-170/2006;
Antônio Carlos Xavier – Engenheiro fiscal do Contrato nº PJ-170/2006	- Autorizar que o Contrato nº PJ-170/2006 sofresse acréscimo de valor que ultrapassa o limite de 25% do inicial contratado; - Autorizar alteração contratual sem as devidas justificativas no Contrato nº PJ-170/2006;
Wenceslau Jerônimo Diotallevy – Engenheiro fiscal das obras de restauração da Ponte Hercílio Luz	- Permitir que o Contrato nº PJ-264/2008 (restauração da ponte) sofresse acréscimo de 50,29% e diminuição de 44,78% do valor, por meio de Termos Aditivos; - Deixar de aplicar multa prevista na cláusula sexta do Contrato nº PJ-264/2008, por atraso na execução dos serviços; - Não exigir a manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas quando da Concorrência previstas na cláusula nona do Contrato nº PJ-264/2008; - Permitir que as obras de construção dos blocos de fundação e estrutura provisória de sustentação da Ponte Hercílio Luz prosseguissem, sem a garantia de integridade das estacas, uma vez que dois laudos conflitantes, um recomendando mais avaliações e outro considerando íntegras as estacas, devendo ser realizados novos ensaios e avaliações estruturais e de fundações, da qualidade do serviço executado, para verificar

	<p>se o estaqueamento (estacas) está em conformidade com as normas e projetos existentes;</p> <ul style="list-style-type: none">- Deixar de exigir a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os laudos técnicos que avaliaram as fundações;- Permitir que praticamente todos os serviços executados até o momento fossem subcontratados, incluindo fundações e estrutura metálica, sendo motivo, inclusive de rescisão contratual.
--	---